

|                                                                                   |                                                                                                                                                             |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                      |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: ea3hhnt7<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>15/10/2025<br>Projeto de lei nº 1626/2025<br>Protocolo nº 11059/2025<br>Processo nº 3355/2025 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento                                              |                                                                                                                                                             |                                                                                     |

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 13.045, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS, PARA INCLUIR OS ESPORTES SURDOLÍMPICOS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 13.045, de 19 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações em sua ementa, Art. 1º e Art. 2º:

**"LEI Nº 13.045, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

**Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos, Paralímpicos e **Surdolímpicos** no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** São objetivos principais da Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos, Paralímpicos e **Surdolímpicos**:

- I - Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II - Incentivar a prática de esporte entre as pessoas com deficiência;
- III - Divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV - Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V - Valorizar o trabalho dos professores de educação física nas escolas, os quais, por meio do esporte, apresentam especial importância para a formação integral do aluno;

|                                                                                   |                                                                |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

VI - Fomentar e criar condições para a prática esportiva."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.045, de 19 de setembro de 2025, representa um marco significativo para o incentivo e fomento ao esporte em Mato Grosso, ao instituir a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos. Contudo, para que esta política seja verdadeiramente abrangente e inclusiva, é fundamental que contemple todas as esferas do desporto que promovem a superação e a representatividade do nosso Estado.

A presente proposta de alteração legislativa visa a complementar a Lei nº 13.045, de 2025, ao incluir explicitamente os **Esportes Surdolímpicos** em sua ementa, no Art. 1º e no Art. 2º. Essa inclusão não é apenas uma questão de terminologia, mas um reconhecimento formal da importância e do impacto social dos atletas surdos em nosso cenário esportivo.

É com grande orgulho que destacamos que Mato Grosso tem sido um berço de talentos Surdolímpicos. **Alguns desses surdoatletas mato-grossenses são convocados para fazerem parte da Seleção Brasileira, representando o Brasil em suas respectivas modalidades, em campeonatos mundiais ou até mesmo nos Jogos Surdolímpicos.** Essas conquistas, fruto de imensa dedicação e talento, elevam o nome do nosso Estado e do país no cenário esportivo internacional e merecem o devido suporte e reconhecimento formal em nossa legislação.

Ao incluir os esportes Surdolímpicos na Política Estadual de Incentivo, garantimos que os atletas surdos terão acesso igualitário aos programas, recursos e estruturas de apoio que visam à formação, ao desenvolvimento e à participação em competições. Isso se alinha perfeitamente com os objetivos já estabelecidos na lei, como o incentivo à inclusão social e à prática esportiva entre pessoas com deficiência, além de atrair visibilidade, apoio e investimentos para essa importante modalidade.

Esta alteração legislativa reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com os princípios da igualdade, inclusão e valorização de todos os seus cidadãos, reconhecendo o esporte como uma poderosa ferramenta de transformação social e superação de barreiras.

Diante do exposto, e da manifesta relevância de reconhecer e apoiar nossos valiosos surdoatletas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Outubro de 2025

|                                                                                   |                                                                |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual